LEI Nº 3194/2015

Súmula: Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do Município de Castro, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art.1º Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, o qual terá a seguinte composição:

I – 01 represente da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 representante dos Pais dos Alunos;

Parágrafo Único – A designação de seus membros será efetuada por ato próprio do Executivo Municipal, de acordo com o disposto em lei própria.

Art. 2ª Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 3ª O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleitos por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§1º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art.1º desta lei;

§ 2º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4º Atuação dos membros não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 6º Compete ao comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diários dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos atendidos, justificativas para a falta e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas aos NRE'S (Núcleos Regionais de Educação), com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de qualquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhado os problemas identificados ao NRE (Núcleo Regional de Educação) respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 29 de outubro de 2015.

(a) REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº	175-2015
INICIATIVA	EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA DE PUBLICAÇÃO	29/10/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 925